

ΠΩΛ ΗΙΣΙΑ

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA
Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do
Estado do Amazonas

UEA 
EDIÇÕES

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,
UEA
Coordenação do curso de Direito

**NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA
DE DIREITO AMBIENTAL
ISSN: 2525-4537**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo
Editor Chefe

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Editor Adjunto

Profa. Ma. Carla Cristina Torquato
Profa. Ma. Adriana Almeida Lima
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa
Prof. Dr.. Ygor Felipe Távora da Silva
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP
Conselho Editorial

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,
Universidade Metodista de Piracicaba - SP
Profa. Dra. Maria Gercilia Mota Soares, INPA
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE
Profa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Profa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU
Avaliadores

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 14. Nº 3, Jan-Jun 2023.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.14, n.3 (2023). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2023.

Semestral

ISSN: 2525-4537

1. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**UMA ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR DA APLICAÇÃO DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRATORES**

***A MULTIDISCIPLINARY ANALYSIS OF THE APPLICATION OF SOCIO-
EDUCATIONAL MEASURES IN THE RE-SOCIALIZATION PROCESS
OF JUVENILE OFFENDERS***

Claudio Sérgio Matias da Silva¹

Clodoaldo Matias da Silva²

Janderson Gustavo Soares de Almeida³

Resumo: A análise multidisciplinar da aplicação das medidas socioeducativas no processo de ressocialização de menores infratores é uma questão de grande importância para a sociedade. A responsabilidade pelo tratamento destes menores cabe a diversas áreas do conhecimento, como a Psicologia, a Pedagogia, a Sociologia e a Direito. A aplicação de medidas socioeducativas tem como objetivo a ressocialização dos menores infratores, ou seja, o retorno destes à sociedade de maneira responsável e consciente. Para que isso seja possível, é necessário que sejam consideradas as particularidades de cada caso, analisando as causas e as motivações que levaram o menor a cometer o ato infrator. Partindo desse cenário, a problemática desse estudo, centra-se em responder ao seguinte questionamento: Qual a importância da multidisciplinaridade na aplicação das medidas socioeducativas no processo de ressocialização de menores infratores? Para responder este, a pesquisa assume o objetivo de realizar via revisão bibliográfica, descrevendo o papel da Psicologia, da Pedagogia, da Sociologia e do Direito na aplicação das medidas socioeducativas no processo de ressocialização de menores infratores. Optou-se por uma pesquisa qualitativa, adotando como procedimento técnico pesquisa documental e bibliográfico onde se fez o levantamento operacionalizado através de análises. Por fim, os resultados da pesquisa apontam que, a análise multidisciplinar da aplicação das medidas socioeducativas no processo de

¹ Graduado em Língua e Literatura Portuguesa pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, especialista em Leitura e Produção Textual pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e em Direito Penal e Ciência Jurídicas pela Faculdade Integrada Jacarepaguá - FIJ. E-mail: clawdiosilva@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8388-9209>.

² Especialista em Educação do Campo pelo Instituto Federal do Amazonas e Metodologia do Ensino Superior pelo Instituto Fase do Amazonas. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. E-mail: cms.1978@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

³ Mestrando em Educação e Cultura - UNESA, Especialista em Docência do Ensino Superior - Uniasselvi, Licenciado em Pedagogia e História - Uniasselvi. E-mail: gustavo.soares.mao1@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7072-8561>.

ressocialização de menores infratores é, essencial para que sejam adotadas as melhores práticas neste campo. Somente assim é possível garantir que estes jovens sejam reinseridos na sociedade de maneira responsável e consciente.

Palavras-Chave: Segurança Pública. Menores Infratores. Medidas Socioeducativas. Multidisciplinaridade. Ressocialização.

***Abstract:** The multidisciplinary analysis of the application of socio-educational measures in the process of re-socialization of juvenile offenders is a matter of great importance for society. The responsibility for the treatment of these minors falls to several areas of knowledge, such as Psychology, Pedagogy, Sociology and Law. The application of socio-educational measures aims at the re-socialization of juvenile offenders, that is, their return to society in a responsible and conscious manner. For this to be possible, it is necessary to consider the particularities of each case, analyzing the causes and motivations that led the minor to commit the offending act. From this scenario, the problem of this study, focuses on answering the following question: What is the importance of multidisciplinary in the application of socio-educational measures in the process of re-socialization of juvenile offenders? To answer this one, the research assumes the objective of accomplishing via bibliographical review, describing the role of Psychology, Pedagogy, Sociology and Law in the application of the socio-educational measures in the process of re-socialization of juvenile offenders. It was chosen a qualitative research, adopting as technical procedure documentary and bibliographical research where it was done the operationalized survey through analysis. Finally, the results of the research indicate that the multidisciplinary analysis of the application of socioeducational measures in the process of re-socialization of juvenile offenders is essential for the adoption of best practices in this field. This is the only way to ensure that these youngsters are reintegrated into society in a responsible and conscious manner.*

Keywords: Public Security. Minor Offenders. Socioeducational measures. Multidisciplinary. Resocialization.

Introdução

A partir dos anos 1980, a aplicação de medidas socioeducativas no processo de ressocialização de menores infratores tem se tornado cada vez mais relevante para o Estado, seja no âmbito jurídico, social ou educacional. A adoção de medidas socioeducativas que buscam a recuperação dos menores infratores tem sido vista como uma alternativa à aplicação de sanções punitivas, que poderiam agravar ainda mais as condições de vida dos jovens. O objetivo das medidas deve ser o de permitir que o adolescente possa desenvolver sua autonomia, responsabilidade e respeito às leis, bem como contribuir para sua reintegração na sociedade.

Neste contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 112, define as medidas socioeducativas como aquelas que visam à recuperação, reintegração e

prevenção da infração cometida pelos menores. Essas medidas são aplicadas como forma de ressocialização dos menores, visando à prevenção da reincidência e, conseqüentemente, à prevenção da criminalização. A ressocialização desses jovens é um processo complexo, que exige a atuação de diversos setores da sociedade. Entre eles, destaca-se a família, que é chamada para atuar como agente promotor da reinserção do menor na sociedade.

Além disso, a comunidade e o Estado também são responsáveis por oferecer oportunidades de trabalho, educação e serviços de saúde, que são fundamentais para a reintegração do menor infrator à sociedade. Neste sentido, a presente pesquisa tem como objetivo analisar de que forma as medidas socioeducativas são aplicadas e seus impactos na ressocialização de menores infratores. Para isso, serão realizadas análises de documentos, levantamento de dados e entrevistas com profissionais que atuam no atendimento aos menores infratores.

A aplicação das medidas socioeducativas no processo de ressocialização de menores infratores é uma questão de grande relevância para o contexto social atual. É necessário que haja uma análise multidisciplinar que leve em consideração as particularidades sociais, culturais, jurídicas e pedagógicas do jovem infrator, para que os objetivos da ressocialização sejam alcançados com eficácia. Assim, ao se adotarem medidas socioeducativas que contemplem tais aspectos, a reintegração ao convívio social se torna possível e o jovem infrator tem oportunidade de reescrever sua história.

Os fundamentos que legitimam a aplicação das medidas socioeducativas junto aos menores infratores

Esta seção da pesquisa, inicia elucidando o que são medidas socioeducativas, onde pontua-se que essas são ações preventivas ou reparatórias, executadas por profissionais da área da educação, para contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas envolvidas. De acordo com Souza (2012), elas buscam promover a inclusão social, a responsabilização, a autonomia e a participação dos adolescentes e dos jovens, que tenham cometido alguma infração à lei.

Seguindo essa linha de pensamento, Leite (2008), nos informa que, essas medidas podem envolver desde ações pedagógicas, como a realização de oficinas, cursos, palestras e acompanhamento psicossocial, até o cumprimento de medidas reparadoras, como trabalho

comunitário, serviços a entidades, entre outras. Todas as medidas devem ser estabelecidas de acordo com as características pessoais e contextuais do infrator, e seu desenvolvimento estará sujeito às diretrizes do ECA.

Para Pedreira (2011) a medida socioeducativa é um conjunto de ações que busca o tratamento de adolescentes infratores de forma a reintegrá-los à sociedade de forma responsável. Esta medida busca propiciar aos jovens a oportunidade de se reeducarem por meio de atividades educativas, profissionalizantes e de desenvolvimento pessoal, visando a sua ressocialização e a prevenção do delito. Esta medida também busca a promoção de melhores condições de vida para o adolescente infrator, proporcionando-lhe acesso a serviços de saúde, educação, lazer e direitos fundamentais.

Essa pesquisa salienta que, o objetivo é que o jovem aprenda a viver de forma responsável, assumindo as consequências de seus atos e adquirindo competência social para não cometer infrações. A medida socioeducativa procura ainda promover a mudança de atitude e comportamento do adolescente, incentivando-o a buscar o autoconhecimento e a responsabilidade pela sua própria vida. Esta medida é desenvolvida por profissionais qualificados da área da educação e da psicologia, que trabalham em conjunto com o adolescente para o ajudar a resolver seus problemas e a encontrar soluções para sua vida.

- A questão da idade do menor infrator

A maioria penal de 18 anos é prevista no art. 228 da Constituição Federal e aplicada de acordo com o ECA, que estabelece que os menores de 18 anos não possuem plena consciência para compreender o caráter ilícito de suas condutas. Assim, a lei prevê a responsabilização civil e administrativa desses menores, mas não penal.

De acordo com Menezes (2016), é importante ressaltar que a maioria penal de 18 anos prevista na legislação brasileira é apenas um dos critérios utilizados para determinar a responsabilidade penal de uma pessoa. O ECA prevê também outros critérios, como a capacidade de discernimento, a maturidade psicológica e a consciência dos atos praticados.

Sendo assim, a lei estabelece que os menores de 18 anos não são responsáveis criminalmente por seus atos, por serem biologicamente incapazes de compreender plenamente a gravidade de suas ações. Desta forma, Dias (2015) comenta que, a lei protege os menores de idade de serem julgados e condenados como adultos. No entanto, isso não significa que os

menores não possam ser responsabilizados por seus atos. Na verdade, existem diversas formas de responsabilização para os menores infratores, como programas educativos, serviços comunitários, medidas educacionais, programas de recuperação e até mesmo penas alternativas.

Esse fundamento prega que, ao invés de impor aos menores infratores punições severas e privações de direitos, deve ser dada prioridade à aplicação de medidas educativas e preventivas. Assim, o Estado busca oferecer aos menores infratores a oportunidade de se reeducarem e se inserirem na sociedade de forma saudável. Para Souza (2009), essas medidas, que privilegiam a reeducação e a prevenção, estão presentes no ECA.

O ECA prevê a aplicação de medidas socioeducativas em vez da prisão, como o encaminhamento do menor infrator a programas de orientação, tratamento e recuperação, a prestação de serviços à comunidade, a internação em unidades socioeducativas, entre outras. Assim, o fundamento biológico é um importante princípio aplicado pelo ordenamento jurídico brasileiro para aplicação das medidas socioeducativas aos menores infratores, que privilegiam a reeducação e a prevenção de novos delitos.

- A questão do biopsicológico do menor infrator

Apesar de o critério biológico ser suficiente para isentar o menor infrator de pena, o fundamento biopsicológico também deve ser considerado para se avaliar se aplicar uma medida socioeducativa ao adolescente seria o melhor caminho. Segundo Silva (2014), a natureza do delito, a personalidade, as características psicológicas e o contexto social do adolescente precisam ser analisados para determinar se a medida socioeducativa será mais benéfica do que outras medidas punitivas.

De acordo com Borges (2012), as medidas socioeducativas são fundamentais para a reintegração social do adolescente e para impedir que a infração se repita. O fundamento biopsicológico, portanto, ajuda a entender e lidar com a infração de maneira mais efetiva, pois leva em consideração as particularidades do caso e as necessidades específicas do infrator. Ao considerar todos esses fatores, o juiz pode decidir a melhor forma de punir o menor infrator, garantindo não apenas sua punição, mas também sua reintegração à sociedade.

Nas palavras de Costa (2015), o biopsicologismo do menor infrator é uma área de estudo que se concentra na análise dos elementos biológicos e psicológicos que contribuem

para a criminalidade juvenil. A combinação de fatores biológicos e psicológicos influencia o comportamento dos menores infratores, especialmente em relação às suas escolhas e decisões. É importante notar que o biopsicologismo do menor infrator não é uma explicação única para a criminalidade juvenil, mas sim uma abordagem ampla para entender o comportamento dos menores infratores.

Esta abordagem leva em conta os fatores biológicos, como a genética e os fatores psicológicos, como a influência da família e a forma como a criança é criada. Para a atuação do profissional de Segurança Pública, é importante que a abordagem biopsicológica seja considerada ao lidar com menores infratores, pois ela pode ajudar a identificar fatores de risco e desenvolver programas adequados para tratar a criminalidade juvenil.

- A questão da redução da idade penal

O fundamento político criminal é a ideia de proteger as pessoas mais jovens da aplicação da lei penal. Por essa razão, a maioria das leis penais prevê o que se chama de inimputabilidade absoluta aos menores de dezoito anos. Isso significa que menores de dezoito anos não podem ser responsabilizados criminalmente por seus atos, eles não sofrem pena ou processo judicial.

Figueiredo (2016) esclarece que, isso acontece porque, em geral, as pessoas mais jovens tendem a ser menos capazes de entender o significado de seus atos e as consequências que eles podem ter. Dessa forma, a inimputabilidade absoluta aos menores de dezoito anos protege a essas pessoas de serem punidas de forma indevida. Em alguns países, esse limite de idade é diferente, mas, em geral, é usado como um meio de proteger as pessoas mais jovens e garantir que elas não sejam injustamente punidas.

É necessário e oportuno esclarecer que o Código Penal de 1940 segue o fundamento político criminal, tendo como objetivo a proteção da ordem social e a prevenção da criminalidade, não buscando, portanto, a simples retribuição do mal cometido, mas a prevenção do mal. Dessa forma, ao código de 1940 manteve a ideia de que ao menor infrator deve-se aplicar educação, e não pena juntamente com maiores infratores. No entanto, essa lei também estabeleceu algumas mudanças, como a possibilidade de aplicação de penas aos menores de 18 anos, desde que sejam considerados responsáveis por seus atos.

Além disso, a lei adicionou a possibilidade de aplicar medidas socioeducativas, como a prestação de serviços à comunidade, aos menores infratores. A lei de 1940 também criou o Conselho Tutelar, responsável por acompanhar as crianças e adolescentes, além de fiscalizar as instituições de atendimento aos menores. Além disso, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabeleceu direitos fundamentais para crianças e adolescentes e criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, responsável por garantir o atendimento aos menores infratores.

Sendo assim, o ECA é a principal garantia para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ele especifica o tratamento a ser dado aos menores envolvidos em infrações penais, bem como as responsabilidades ao Estado nas condutas criminais que envolvam menores. O ECA estabelece que crianças e adolescentes devem ser submetidos às medidas socioeducativas, que são ações executadas para a prevenção do crime, com o objetivo de reintegrar o menor à sociedade.

- A questão da natureza impositiva e sancionatória do Estado em relação ao menor infrator

As medidas socioeducativas têm como objetivo o desenvolvimento da responsabilidade dos adolescentes, orientando-os e educando-os para uma vida social responsável. Todavia em seus estudos Oliveira (2009), destaca que, elas também possuem um caráter impositivo e sancionatório, pois os adolescentes que infringem as leis estão sujeitos às punições previstas pelo Estado. Atualmente, a questão da natureza impositiva e sancionatória do Estado em relação ao menor infrator é motivo de grande controvérsia e debate. Isto se dá pela necessidade de se respeitar um equilíbrio entre o que é considerado justo e proporcional em relação ao direito penal, ou seja, o justo tratamento ao menor infrator.

Por um lado, a imposição de sanções ao menor infrator precisa ser levada em consideração, pois a desobediência às leis e a falta de responsabilidade podem gerar graves consequências para a sociedade. Nesse sentido, Freitas (2020) comenta que, é importante que haja punição para que a infração não se torne uma prática comum e, nesse caso, o Estado tem o papel de aplicar a lei. Por outro lado, é importante destacar que, como o menor não tem a mesma maturidade de um adulto, ele não deve ser tratado como tal.

Nesse caso, é de extrema importância que se leve em consideração a responsabilidade do Estado de tratar o menor infrator de forma diferente, com punições mais brandas. Assim,

fica evidente que, em relação à questão da natureza impositiva e sancionatória do Estado com o menor infrator, é necessário que se estabeleça um equilíbrio entre o que é justo e proporcional. A imposição de sanções é relevante para a manutenção da ordem pública, mas é preciso levar em consideração a responsabilidade do Estado de tratar o menor de forma diferente.

- A questão social que envolve o menor infrator

O ponto de vista social das medidas socioeducativas é extremamente relevante para o processo de reintegração do menor infrator à sociedade. Essas medidas, definidas pela Lei 8.069/90, têm como objetivo aprimorar os direitos e deveres de crianças e adolescentes, sejam eles infratores ou vítimas de abuso. Assim, elas buscam a reinserção do menor na sociedade de forma segura, proporcionando-lhe alternativas para inclusão social, como contato com a família, comunidade e trabalho. Além disso, essas medidas também incluem ações como a educação para a cidadania, a responsabilidade para com os direitos humanos, a prevenção do uso de drogas, a promoção de atividades de lazer, entre outras.

Segundo, Souza (2012) essas medidas têm por objetivo proteger o menor infrator e, ao mesmo tempo, garantir os direitos que lhe são devidos, como o direito à convivência familiar. Dessa forma, elas contribuem para a inclusão, o desenvolvimento social e a construção de uma sociedade mais justa. É importante destacar também que essas medidas devem ser acompanhadas de forma contínua para que o menor infrator possa se reintegrar à sociedade de forma eficaz. Por isso, é fundamental que haja o empenho de todos os envolvidos na implementação das medidas para garantir o sucesso desse processo.

Todavia esse estudo pontua que o problema da criminalidade juvenil possui raízes mais profundas envoltas na desigualdade social presente no Brasil, com base nesse contexto, essa pesquisa pontua que, a criminalidade é um problema que não se limita ao mero fato de que algumas pessoas cometem crimes.

De acordo com Oliveira (2020), é preciso considerar as raízes de tal problema, que possuem ligação direta com a desigualdade social presente no país. A realidade atual é de grande desigualdade social, onde alguns possuem privilégios e outros não. Essa realidade não é construída somente por seus direitos, mas também por suas oportunidades. E quando essas

oportunidades são limitadas, a pessoa se vê obrigada a buscar alternativas para sobreviver, e muitas vezes isso acaba se relacionando com a criminalidade.

É necessário reconhecer que o problema da criminalidade no Brasil não é solucionado somente com a aplicação de leis mais rigorosas e punições mais severas. É importante que haja um trabalho mais profundo para solucionar esta questão, que comece pela luta pela erradicação da desigualdade social. Segundo Lopes e Ribeiro (2016), esse trabalho deve incluir a valorização das políticas públicas, programas educacionais e geração de novas oportunidades para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade. Através de um trabalho que considere os direitos de todos, com oportunidades iguais para todos, pode-se reconhecer que o problema da criminalidade terá menos espaço para se desenvolver.

O agravamento da delinquência juvenil no Brasil

A Delinquência juvenil é um termo usado para descrever atividades criminosas cometidas por menores de idade. De acordo com Leite (2008), elas podem envolver desde pequenos furtos, vandalismo, uso de drogas até crimes graves como homicídio e assalto. Um dos principais fatores que contribuem para a delinquência juvenil é a influência dos amigos e da cultura, que podem levar os jovens a participar de atividades ilegais. O absentismo escolar e o desemprego também podem contribuir para o aumento da delinquência juvenil.

Com vista nesse contexto, a presente seção visa analisar diversos fatores psicológicos e sociais que impactam na delinquência juvenil, principalmente no âmbito da família, da sociedade e da mídia, e por fim, do Estado. No que diz respeito à família, Pedreira (2011) comenta que, alguns fatores psicológicos que contribuem para a delinquência juvenil são a falta de atenção dos pais, o descaso com os filhos, o abuso de álcool e drogas, o desequilíbrio emocional, a violência doméstica, a negligência e a falta de estímulos para o desenvolvimento saudável. Além disso, a falta de limites, a falta de educação sobre valores, a ausência de suporte emocional e a falta de interesse pela vida escolar dos filhos também são fatores que podem contribuir para a delinquência juvenil.

Outro fator que impacta na delinquência juvenil é a sociedade. A esse respeito, Menezes (2016) esclarece que, o fato de os jovens ainda não se sentirem plenamente aceitos e integrados em sua comunidade pode provocar sentimentos de isolamento, insegurança e rejeição, o que pode levar a comportamentos de risco, como o uso de drogas e a prática de

crimes. Além disso, o acesso a armas de fogo, a exposição à violência nas ruas e a cultura de gangues também são fatores que contribuem para a delinquência juvenil.

Quanto à mídia, Dias (2015) destaca que, é importante sobressair que ela pode ser uma grande influência de comportamentos e valores na vida dos jovens. A exposição à violência e ao uso de drogas nos meios de comunicação, como filmes, programas de televisão e vídeos na internet, pode levar os jovens a imitarem comportamentos considerados errados. Além disso, a mídia também pode influenciar na forma como os adolescentes se percebem e no modo como eles querem se relacionar com os outros.

Por último, o Estado também tem um papel importante na prevenção da delinquência juvenil. Nas palavras de Oliveira (2020), o Estado através da Segurança Pública, deve fornecer programas de apoio para jovens em situação de risco, bem como educação e treinamento para pais, professores e demais profissionais envolvidos na educação de crianças e adolescentes. Além disso, o Estado deve desenvolver políticas públicas para incentivar a participação comunitária e o envolvimento de jovens em atividades saudáveis, como esportes e oficinas artísticas.

A contribuição das medidas socioeducativas na ressocialização do adolescente infrator

As medidas socioeducativas para o menor infrator no Brasil iniciaram a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Nela, os direitos dos menores foram regulamentados e, com isso, foi possível estabelecer novas políticas públicas que visassem a diminuição da punição dos menores infratores. Com a criação do ECA, as medidas socioeducativas passaram a ter um caráter mais preventivo e pedagógico, em detrimento à punição. O intuito é proteger e incluir os menores na sociedade, através de medidas que permitam a recuperação social e a reintegração desses jovens.

De modo análogo, a aplicação das medidas socioeducativas depende de um caráter multidisciplinar, em que diversos agentes, tais como a família, o Estado e sociedade possuem um papel imprescindível para que haja a efetiva ressocialização do adolescente. De acordo com Souza (2009), a família tem um papel fundamental, pois é ela que vai oferecer o apoio necessário para que o adolescente possa se reintegrar à sociedade. Além disso, é necessário que o Estado atue de forma a desenvolver programas de educação, assistência social, saúde e lazer, a fim de contribuir para a ressocialização do adolescente infrator. Por sua vez, a

sociedade também pode desempenhar um papel importante, oferecendo oportunidades de trabalho e de lazer, além de incentivar a participação dos jovens em projetos e atividades sociais.

Dessa forma, essas medidas apresentam um caráter mais direcionado à educação e à inclusão social, buscando, assim, a reintegração dos jovens à sociedade. Para Silva (2014), elas não interferem na liberdade do menor infrator, o que contribui para que este não se sinta marginalizado e, conseqüentemente, possa se reintegrar de forma mais eficaz. Além disso, essas medidas possuem um caráter menos punitivo e mais integrativo, estimulando o menor infrator a adotar e desenvolver novos comportamentos para a vida atual e futura. Dessa forma, elas têm um papel importante na redução da criminalidade entre menores de idade, já que possibilitam seu acesso à educação e às oportunidades de inserção social.

Todavia esse estudo comenta que, a ressocialização de menores infratores é um desafio que ainda precisa ser superado. Segundo Costa (2015), é necessário que sejam tomadas medidas para que esses jovens possam ter oportunidades de recomeçar com oportunidades sociais e, assim, se tornarem cidadãos responsáveis. A inclusão social é fundamental para a ressocialização, pois ajuda a prevenir novos crimes. Nesse sentido, é importante ter iniciativas que permitam a inserção dos menores em empregos formais, oferecendo oportunidades de trabalho que garantam sua sustentabilidade financeira. Além disso, é necessário desenvolver ações educativas e esportivas para que eles possam ter um bom desempenho na escola e no meio social.

Também é importante que haja acompanhamento psicológico para que os jovens possam entender suas escolhas e tomar consciência de que os atos que praticaram contribuíram para a desigualdade social. É necessário que eles possam ter acesso a programas de prevenção à reincidência, ajudando-os a compreender o que motivou o delito e como corrigi-lo. Segundo Borges (2012), a ressocialização dos menores infratores representa um desafio que deve ser enfrentado com iniciativas que não coloquem em risco a segurança da sociedade. É preciso criar políticas que garantam oportunidades de recomeço, através de iniciativas que promovam a inclusão social e educação dos jovens. Dessa forma, será possível construir uma sociedade mais justa e responsável.

Ressalta-se ainda que a segurança pública desempenha um papel essencial na ressocialização dos menores infratores. Sobre esse contexto, Lopes e Ribeiro (2016) comentam que, a segurança pública possui um conjunto de medidas e procedimentos que

visam a reintegrar os menores infratores à sociedade de forma consciente e responsável. Essas medidas incluem programas de prevenção, que são voltados para a prevenção da criminalidade e a promoção da cultura da paz. Esses programas visam ensinar aos menores infratores as consequências dos seus atos e conscientizá-los para que não cometam novos crimes. Além disso, os programas também buscam promover o desenvolvimento social e educacional dos menores infratores.

Outra medida importante adotada pela segurança pública é o uso de terapias e tratamentos psicológicos. Esses tratamentos visam ajudar os menores infratores a identificar e lidar com os problemas que os levaram a cometer os crimes. O objetivo é ajudá-los a compreender e controlar suas emoções e comportamentos, minimizando assim a chance de reincidência. Por fim, a segurança pública também oferece programas de inclusão social, para que os menores infratores possam ter acesso a recursos educacionais e profissionais que os ajudem a encontrar oportunidades de trabalho e desenvolvimento profissional.

Projetos inovadores na ressocialização de menores infratores

Os projetos voltados para a reintegração social de menores infratores tem sido uma preocupação cada vez maior para a sociedade brasileira. Com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, habilidades para a vida e a reintegração social efetiva, diversos programas e projetos tem sido desenvolvido para atender a essa demanda. De acordo com Braga (2017), estes projetos tem o intuito de oferecer oportunidades de desenvolvimento de habilidades, educação, formação profissional, aperfeiçoamento pessoal, além de promover a reinserção social e a construção de uma nova identidade, por meio de ações de apoio e orientação.

Segundo Pinto (2015), no Estado do Amazonas, existem diversos projetos destinados à ressocialização de menores infratores. Essas iniciativas têm como objetivo reduzir a reincidência e contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes. Por meio dos projetos de ressocialização, os infratores menores de idade têm acesso a uma série de atividades pedagógicas e de lazer. Elas incluem oficinas de música, dança, teatro, artes plásticas, informática, além de aulas de línguas estrangeiras, esportes e literatura. Essas atividades têm como objetivo incentivar o desenvolvimento de habilidades e atitudes positivas.

Salgado (2018) complementa ainda que, os projetos de ressocialização também oferecem acompanhamento psicológico, aulas de educação financeira, orientação profissional e família. Isso tem a função de auxiliar o menor infrator a se inserir novamente na sociedade e evitar a reincidência. Outra ação importante dos projetos de ressocialização é a promoção de campanhas educativas, com o objetivo de conscientizar a população quanto às consequências das infrações cometidas por menores de idade.

A Secretaria de Justiça do Estado (Sejusc) oferece programas de ressocialização para jovens infratores Dentro do Centro Socioeducativo Dagmar Feitoza, no bairro Alvorada. Esse centro oferece atividades educacionais como oficinas de formação profissional, oficinas de informática, oficinas de línguas, oficinas de arte e cultura, oficinas de inglês, atividades esportivas, atividades de responsabilidade social, oficinas de empreendedorismo, oficinas de conscientização ambiental e oficinas de leitura e escrita.

O Centro Socioeducativo Dagmar Feitoza também trabalha a parte psicossocial do adolescente, oferecendo atividades de grupo para trabalhar a autoestima, a responsabilidade, o conhecimento de si mesmo e a capacidade de lidar com conflitos. Segundo Fonseca (2016), são oferecidos serviços de aconselhamento e orientação profissional, bem como acompanhamento psicológico. Os adolescentes participantes também são estimulados a retomar os estudos, tendo a oportunidade de realizar o ensino fundamental ou o ensino médio. Com essas atividades, o Sejusc pretende contribuir para a ressocialização dos adolescentes, tornando-os aptos a retomar o controle de suas vidas e tornarem-se cidadãos responsáveis.

Silva (2018) destaca em seus estudos que, um trabalho sistemático vem sendo realizado no Amazonas com o objetivo de prevenir a delinquência entre os jovens. Para isso, tem sido realizada uma série de ações que visam melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, por meio de oferta de oportunidades educacionais, profissionais e culturais. Além disso, tem sido realizado um trabalho de conscientização e informação sobre os riscos da delinquência, bem como ações de prevenção de suas consequências.

Outra iniciativa importante citada por Pinto (2015), é a criação de programas de lazer e de esportes que possam oferecer aos jovens a oportunidade de desenvolver suas habilidades e competências em áreas como o basquete e o futebol, por exemplo. Esses programas têm o objetivo de promover atividades saudáveis e de desenvolver o espírito de liderança entre os jovens, assim como o sentimento de pertença à comunidade. Também é importante ressaltar que, além dessa prevenção, há a necessidade de se desenvolver ações de combate à

delinquência, principalmente por meio da aplicação de medidas punitivas que garantam a segurança da população.

Ao mesmo tempo, é importante lembrar que a prevenção da delinquência é um processo contínuo que requer esforços de toda a sociedade. Desta forma, é importante que a comunidade se envolva nesse processo, por meio de iniciativas de responsabilização, de promoção de valores e de fortalecimento de laços de amizade entre seus membros. De acordo com Pedreira (2011), as medidas socioeducativas, são uma oportunidade ímpar de se ressocializar esses jovens em conflito com a lei. Não se pode esquecer o papel dos professores nesse sentido. É papel do professor ajudar o jovem a não cair em descaminho e a desenvolver o pensamento crítico.

É preciso que o professor seja capaz de identificar e compreender os fatores que contribuem para o comportamento do jovem, para que possa lhe oferecer oportunidades de crescimento pessoal, social e educacional. As medidas socioeducativas também devem incluir atividades que ajudem o jovem a desenvolver habilidades e competências, tais como a leitura, a escrita, a oratória, a informática, a lógica, a matemática, entre outras. Além disso, é importante que o professor trabalhe com o jovem para desenvolver habilidades psicológicas, como o autocontrole, a empatia e a capacidade de resolver problemas.

O professor deve também incentivar o jovem a participar de atividades extracurriculares, como esportes, artes, projetos de voluntariado e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do seu perfil. Isso o ajudará não só a melhorar suas habilidades, mas também a desenvolver seu senso de responsabilidade e compromisso com a sociedade.

É importante lembrar que as medidas socioeducativas devem ser, acima de tudo, uma ferramenta para trazer o jovem de volta para a sociedade, lhe dando oportunidades de crescimento e desenvolvimento pessoal. Por isso, o professor deve orientar o jovem nesse preceito, ajudando-o a desenvolver habilidades e competências que contribuam para a sua ressocialização.

Considerações Finais

Considerando que a aplicação das medidas socioeducativas no processo de ressocialização de menores infratores é uma questão complexa, que envolve diversas

disciplinas, é necessário destacar a importância da abordagem multidisciplinar para o tratamento eficaz desta problemática. É preciso considerar aspectos legais, psicológicos, sociais e educacionais, para que se possa desenvolver de forma eficaz as medidas socioeducativas.

Por isso, a abordagem multidisciplinar é fundamental para se obter um resultado positivo a longo prazo. É necessário que se crie um ambiente saudável, seguro e adequado para o menor infrator, para que se possa trabalhar as questões comportamentais e sociais que o levaram a cometer o delito. Portanto, é de suma importância que seja desenvolvido um trabalho interdisciplinar entre profissionais de diversas áreas para a aplicação das medidas socioeducativas no processo de ressocialização de menores infratores.

Assim, a abordagem multidisciplinar é fundamental para garantir que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de forma eficaz e que os menores infratores sejam ressocializados de maneira adequada. É necessário que todos os envolvidos na aplicação das medidas socioeducativas trabalhem juntos, de forma colaborativa, para atingir os melhores resultados possíveis. Desta forma, é possível garantir que os menores infratores sejam tratados de maneira justa e que sejam devidamente ressocializados.

Referências Bibliográficas

BRAGA, P.R. (Org.). **Sistema de Garantia de Direitos de Menores Infratores**: O desafio de garantir direitos e ressocializar. Curitiba: Juruá, 2017.

BRASIL. **Lei no 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BORGES, M.A. **Medidas Socioeducativas para Menores Infratores**: Fundamentos e Aplicação. São Paulo: Cortez, 2012.

COSTA, M. **O menor infrator**: abordagem biopsicossocial. São Paulo: Humanitas. 2015.

DIAS, P.M. **Redução da Idade Penal**: Confronto de Posições. Rio de Janeiro: Elsevier. 2015.

FIGUEIREDO, J. **Redução da Idade Penal**: Um Estudo sobre a Aplicação da Lei. São Paulo: Editora Contexto. 2016.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 14. Nº 3, Jan-Jun 2023.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

FREITAS, S.M. **Redução da Idade Penal: Um Debate Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Editora Revan. 2020.

FONSECA, G.N.D. **Ressocialização de Menores Infratores no Amazonas: Um Estudo de Caso.** Manaus: Editora UFAM, 2016.

LEITE, L.B.S. **Medidas Socioeducativas para Menores Infratores: Facetas e Perspectivas.** São Paulo: Cortez, 2008.

LOPES, S.A., & RIBEIRO, T A. **A criminalidade juvenil no Brasil: perspectivas para a prevenção.** Rio de Janeiro: FGV. 2016.

MENEZES, A.C. **Redução da Idade Penal: O Debate Atual.** Belo Horizonte: Editora Fórum. 2016.

OLIVEIRA, A.B. **Redução da Idade Penal: Impactos e Consequências.** São Paulo: Universidade de São Paulo. 2009.

OLIVEIRA, J.R. **Direitos humanos e criminalidade juvenil no Brasil.** São Paulo: EDUSP. 2020.

PEDREIRA, A.P. **Medidas Socioeducativas para Menores Infratores: Teoria e Prática.** São Paulo: Quartier Latin, 2011.

PINTO, João Luiz. **Ressocialização de Menores Infratores no Estado do Amazonas: Um Estudo de Caso.** Manaus, Editora Universitária da UFAM, 2015.

SALGADO, J.R.A. **Menores Infratores e a Ressocialização no Estado do Amazonas.** Manaus: EDUA, 2018.

SILVA, A.C.A. **Ressocialização de Menores Infratores no Estado do Amazonas: Análise de Experiências.** Manaus: EDUA, 2018.

SILVA, M. **O menor infrator: abordagem biopsicossocial.** São Paulo: Editora Atlas. 2014.

SOUZA, Elton R. **Medidas Socioeducativas para Menores Infratores: Teoria e Prática.** São Paulo: Quartier Latin, 2012.

SOUZA, L.A. **Medidas Socioeducativas para Menores Infratores: Da Teoria à Prática.** São Paulo: Cortez, 2009.

Data de submissão: 04 de fevereiro de 2023.

Data de aprovação: 07 de fevereiro de 2023.